

APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES: 18/04/23



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITABAIANINHA**  
A casa do povo

Projeto de Lei nº 04/2023  
De 28 de Março de 2023

APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 2ª SEGUNDA VOTAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES 25/04/23  
Randy Aparecido Rezende dos Santos  
PRESIDENTE  
em exercício

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

"Fica instituído no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, a Semana de Palestras sobre a Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao Fumo, na grade curricular da rede pública do Ensino Fundamental em Itabaianinha/SE".

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovará e o Senhor Prefeito Municipal de Itabaianinha sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criada a Semana de Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao Fumo, na grade curricular da rede pública do Ensino Fundamental em Itabaianinha/SE.

Parágrafo Único. O trabalho, a ser desenvolvido ao longo da Semana disposta no "caput", partirá do conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente da escola.

**Art. 2º** A Semana, disposta no artigo 1º, corresponderá sempre à 2ª (segunda) semana do mês de agosto.

**Art. 3º** Durante a Semana, os estabelecimentos de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Palestras realizadas por professores ou cidadãos que façam parte de associações de prevenção às drogas, ao álcool e ao fumo;
- II – Palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando o risco das drogas, do álcool e do fumo para o organismo humano;
- III – Palestras que descrevam maneiras de prevenção e os malefícios que essas substâncias causam;
- IV – Exibição pública de pesquisas realizadas pelos alunos, com orientação dos professores, indicando os problemas que as drogas, o álcool e o fumo provocam ao ser humano, à família do indivíduo e à sociedade;
- V – Exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares, com orientação dos professores, objetivando o mesmo tema.

**Art. 4º** Para as finalidades legais, a Semana de Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao



Fumo será parte integrante do calendário escolar, devendo ser contabilizada para os efeitos de frequência, notas e cumprimento dos dias letivos.

**Art. 5°** A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parceria intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde, para a devida concepção no disposto desta Lei.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(Handwritten signature)*  
GERSON FELIX DA CRUZ  
VEREADOR

**APROVADO PELO PLENÁRIO**  
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES: 18/04/23  
-----  
PRESIDENTE

**APROVADO PELO PLENÁRIO**  
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES: 25/04/23  
*(Handwritten signature)*  
PRESIDENTE  
Presidente  
em exercício

ITABAIANINHA/SE  
13 DE OUTUBRO DE 1915